



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337537

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 12.573

Agravo de Instrumento nº 2098224-65.2025.8.26.0000

Relator(a): ANA LUIZA VILLA NOVA

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Comarca: São Paulo

Agravantes: Maria Denise da Silva e Francisco de Assis da Silva

Agravado: James Alexander Semple Júnior

Juiz(a): Mariana de Souza Neves Salinas

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 1560 dos autos originários, que indeferiu o pedido de penhora de imóvel.

Agrava a parte exequente sob alegação de violação ao princípio da isonomia, por indeferir a penhora do imóvel do executado que, em execução distinta decorrente do mesmo ato ilícito, admitiu a constrição, sendo este o único bem passível de garantir a efetividade da execução. Requer a concessão do efeito ativo. Ao final, postula o provimento do recurso, a fim de que a r. decisão agravada seja reformada, determinando-se a penhora do imóvel matriculado sob nº 174.770, com subsequente nomeação de perito avaliador (fls. 01/19).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

De acordo com o art. 1.003, § 5.º, do CPC, o prazo para interposição do recurso é de quinze dias, que deve ser contado, considerando-se apenas os dias úteis, a partir da intimação da decisão, consoante art. 219, caput, e 1.003, do mesmo Código:

“Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.”

“Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

(...)

§ 5º Excetuosos os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.”

No caso, a r. decisão foi disponibilizada no DJE no dia 07/03/2025, considerada a data da publicação em 10/03/2025 (fl. 1562 dos autos originários) de modo que o termo para a interposição de recurso teve início em 11/03/2025 e se encerrou em 31/03/2025, considerando a inexistência de indisponibilidade do sistema no dia do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vencimento (artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do E. TJSP). Contudo, o recurso foi protocolado somente em 02/04/2025, sendo forçoso reconhecer **a intempestividade**.

Isto posto, por decisão monocrática, **NÃO CONHEÇO** do recurso, em razão da intempestividade.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

ANA LUIZA VILLA NOVA
Relatora